

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
|  | Protocolo Nº 20200205195006305 |
| Sua solicitação foi enviada à 2ª Vara Cível de Itabaiana da Comarca de ITABAIANA em 05/02/2020 19:50 por KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE. | |

DADOS DO PROTOCOLO**Tipo de Protocolo:** PETICIONAMENTO GERAL - Embargos de Declaração**Processo:** 201952100214**Classe:** Procedimento Comum

| Dados do Processo Origem | | | |
|-------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------|
| Número 201952100214 | Classe Procedimento Cível | Competência Comum | 2ª Vara Cível de Itabaiana |
| Guia Inicial 201910200703 | Situação JULGADO | Distribuido Em: | 21/02/2019 |
| Julgamento 30/01/2020 | | | |

| Partes | | |
|---------------|-------------|-------------------------------------------------|
| Tipo | CPF | Nome |
| Requerente | 02372284592 | EDILSON BARBOSA DE ANDRADE |
| Requerido | | SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT |

| Anexos | | |
|---------------|------------------------------------------------------------|-------------|
| | Nome | Tipo |
| 1 | 2586415_EMBARGOS_DE DECLARACAO_SENTNECA_1a.INSTANCE_01.pdf | Petição |

ATENÇÃO!

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

[Imprimir](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

Processo: 201952100214

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **EDILSON BARBOSA DE ANDRADE**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Conforme sustentado pela Embargante em sua peça de bloqueio a parte Embargada estava inadimplente com o Seguro DPVAT. Verifica-se tal OMISSÃO, que deve ser suprida ou sanada por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Conforme amplamente demonstrado, estando o pagamento do DPVAT em atraso, o veículo não é considerado licenciado, o proprietário deixa de ter direito à cobertura em caso de acidente e, o proprietário é obrigado a ressarcir as indenizações eventualmente pagas às vítimas do acidente.

Seguro DPVAT

Consulta a Pagamentos Efetuados

ACESSIBILIDADE

-
-
-
-
-
-
-
-

Sua busca por placa: QMB4552 UF: SE CATEGORIA: 08*

| | Exercício | Valor Pago | Situação | Declaração de Pagamento |
|---|-----------|------------|----------|-------------------------|
| - | 2018 | R\$57,61 | Quitado | |

| | Data Pagamento | Valor Pago |
|---|----------------|------------|
| - | 04/06/2018 | R\$57,61 |

| | Exercício | Valor Pago | Situação | Declaração de Pagamento |
|---|-----------|------------|----------|-------------------------|
| + | 2017 | R\$11,02 | Quitado | |

(*) Ciclomotores

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

- Documentos Despesas Médicas
- Documentos Invalidez Permanente

Neste ponto a r. Decisão não dedicou uma palavra sequer à esta questão amplamente invocada nos autos. Quedando-se omissa a este respeito e merecendo reforma.

A Embargante, vem, informar ainda, que houve omissão quanto a atualização do valor indenizatório, ou seja, a sentença não se manifestou sobre a data inicial para o cômputo da correção monetária.

Ex positis, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pela parte autora, com base no artigo 487, I do CPC, sendo devida a percepção do valor devido em razão do acidente veicular narrado na exordial, com base no art. 3º, § 1º, inciso II, segunda parte, da Lei nº 6.194/1978, que perfaz um total de R\$ 7087,50. A quantia indenizatória deverá ser corrigida pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor (INPC), bem como devem ser aplicados juros de 1% ao mês desde a data desta decisão.

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação.

Não obstante, de certo que o valor principal não venha a sofrer correção monetária, ante a ausência de previsão legal, posto que não restou caracterizada a hipótese prevista no art. 5º, §7º | Lei nº 6.194/74.

Sendo diverso o entendimento, que o termo *a quo* da correção monetária seja a data da propositura da ação, na forma do art. 1º, §2º, da Lei 6.899/1981.

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada, devendo-se esclarecer se o valor arbitrado será atualizado e caso sim, que seja observado os ditames legais previstos para a matéria in foco.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITABAIANA, 4 de fevereiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**